



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 99/2023

**PREGÃO Nº - 41/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 105/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADA: ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 37.058.360/0001-54, situado na Rua Ipiranga nº 111, B, Bairro – Providência – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Alberto Henrique Vecci, portador do CPF nº 084.652.956-46.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, INCLUÍDO O OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
02	400	Hora	Locação de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro Autopropelido 1 Tambor Metálico: motor diesel com potência mínima de 110,00 HP a 2.200,00 RPM; transmissão hidrostática; peso operacional mínimo de 10.000,00 Kq; dupla tração, no tambor e nas rodas traseiras; sistema de vibração com acionamento hidráulico; frequência de vibração de no	R\$240,00	R\$96.000,00



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			mínimo de 29,00 Hz; amplitude nominal baixa/alta de no mínimo 0,75/1,70 mm; velocidade máxima e capacidade de rampa de no mínimo 5,00 Km/h; subida de rampa com vibração de no mínimo 30,00 %; largura mínima de faixa de compactação de 2.100,00 mm; cabine fechada com vidro temperado e ar condicionado; iluminação deve garantir a segurança do trabalho durante o período noturno; com operador devidamente habilitado; para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriados); manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, combustível, lubrificantes e outros a cargo da CONTRATADA.		
			Locação de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Liso Autopropelido 1 Tambor Metálico: motor diesel com potência mínima de 110,00 HP a 2.200,00 RPM; transmissão hidrostática; peso operacional mínimo de 10.000,00 Kq; dupla tração, no tambor e nas rodas traseiras; sistema de vibração com acionamento hidráulico; frequência de vibração de no mínimo de 30,00 Hz; amplitude nominal baixa/alta de no mínimo 0,75/1,70 mm; velocidade máxima e capacidade de rampa de no mínimo 4,50 Km/h; subida de rampa com vibração de no mínimo 30,00 %; largura mínima de faixa de compactação de 2.100,00 mm; cabine fechada com vidro temperado e ar condicionado; iluminação deve garantir a segurança do trabalho durante o período noturno; com operador devidamente habilitado; para qualquer dia e horário (dias	R\$255,00	R\$102.000,00
03	400	Hora			



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			úteis, fins de semana e feriados); manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, combustível, lubrificantes e outros a cargo da CONTRATADA	
--	--	--	---	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 02 de outubro de dois mil e vinte e três, com término previsto para o dia 01 de outubro de 2024, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

b) arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, maquinário, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, serviço mecânico etc.

c) arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do operador do veículo contratado;

d) substituir o equipamento, caso apresente algum defeito, imediatamente;

e) manter o equipamento em boas condições mecânicas para uso e em bom estado de conservação, e ainda seguir as novas normas de trânsito;

f) arcar com o transporte dos equipamentos até o local da execução dos serviços;

g) assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da CONTRATADA ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.

## CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) monitorar os serviços;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 105/2023, Pregão nº - 41/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo pago o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora de rolo compactador pé de carneiro e o valor de R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por hora de rolo compactador.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

### Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

17.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00 FICHA (869) – FONTE 1500

17.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.39.00 FICHA (889) – FONTE 1500

17.01.15.451.1504.2.123-3.3.90.39.00 FICHA (908) – FONTE 1500

17.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00 FICHA (940) – FONTE 1500

17.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00 FICHA (960) – FONTE 1500

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
  - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.
- 10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.5 As notificações extrajudiciais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

## CLÁUSULA DOZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto do presente certame será prestado o serviço no máximo até 05 (cinco) dias após a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no respectivo termo de Referência e documentação deste prego.

12.2 Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o serviço de acordo com as especificações designadas pelo requisitante (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS).

12.4 Após o aceite do serviço, pelo contratante, o contratado responderá por vícios por ventura apresentados na realização do serviço.

12.5 Os serviços serão prestados no Município de Igaratinga, no local indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA TREZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO


13.1 O fiscal do Contrato será o Senhor Antônio Honório da Silva, o qual controlará todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Senhor Jurandi Teixeira de Faria.

## CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

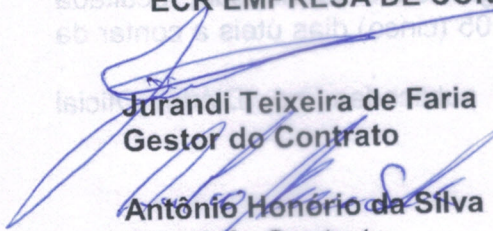
As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 02 de outubro de 2023.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**


Alberto Henrique Vecci  
**ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA-  
CONTRATADO**

  
Jurandi Teixeira de Faria  
Gestor do Contrato

  
Antônio Honório da Silva  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1


 CPF 064.980.186-58

2

  
Celma Alice de Almeida  
Matrícula 0372-7

CPF \_\_\_\_\_

De Acordo

  
Maria Luisa Faria Silva  
Procurador Municipal  
OAB/MG 202.769

6